

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Pedro Cláudio Coutinho Leitão

### Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcilio de Sousa Magalhães

ATO Nº 149/2017 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

Nome	MASP	Nº Quinq	A partir de:
CAROLINA MARIANA NUNES	1162131-5	2º	25/02/2017
EUGISELLE DE JESUS RODRIGUES	1163167-8	2º	23/02/2017
FLAVIO ALVES SANTOS	1058636-0	3º	28/02/2017
JOSE AIRTON DE QUEIROZ PINTO FILHO	1163605-7	2º	26/02/2017
ROBERTA HELEN DA SILVA	1159090-8	2º	27/02/2017
TANIA MARIA PEIXOTO SILVA CANUT	1017491-0	3º	28/02/2017
WALDETE MONTEIRO REZENDE	1017066-0	7º	20/02/2017
WELBER MAIA ARANTES	1298782-2	1º	22/02/2017

ATO Nº 152/2017 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO de férias-prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25-4-2003, aos servidores:

Nome	MASP	Ref. ao Quinq	Qtd Meses	A partir de:
ALVANIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	1017258-3	6º	1	27/03/2017
ANTONIO CARLOS MANSO	1016848-2	8º	1	13/03/2017
ELIZABETH CHAVES SODRE	0901459-8	7º	1	29/03/2017
ERIKA HEITMANN SALOMAO PAES	1017357-3	5º	1	13/03/2017
FABIO RIBEIRO GUIMARAES	1212218-0	1º	1	02/03/2017
FERNANDO MARTINS	1017222-9	5º	1	02/03/2017
FLAVIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	1017370-6	5º	1	13/03/2017
GERALDO ELEUTERIO DE SOUZA	1127369-5	1º	1	06/03/2017
GUSMAR GALVAO MARTINS DE DEUS	1224515-5	1º	1	20/03/2017
JOAO RICARDO FERREIRA MOTA	1127759-7	1º	1	06/03/2017
JORGE HERMOGENES ROCHA	1017903-4	2º	1	01/03/2017
JULIO CESAR DOS SANTOS	1017047-0	5º	1	01/03/2017
LAZARO MARCINO DE QUEIROZ	1016972-0	7º	1	01/03/2017
LEONARDO AFONSO DE FARIA	1017766-4	3º	1	02/03/2017
LUCAS BARSANULPHO DE FARIA	1218063-4	1º	1	15/03/2017
LUCAS SILVA FERREIRA GUIMARAES	1181640-2	1º	1	20/03/2017
MARCELO DA SILVA SANTOS	1209055-1	1º	1	02/03/2017
MARIA DAS GRACAS CARVALHO	1017807-7	3º	1	06/03/2017
MARIA MADALENA FONTES	0900938-2	6º	1	06/03/2017
MOISA MEDEIROS LASMAR	1125307-7	2º	1	06/03/2017
NATANAEL LAMAS DIAS	1155805-3	1º	1	02/03/2017
NIVIA MOREIRA GOMES	0645534-9	2º	1	13/03/2017
RENATA MARQUES DE ARAUJO DOMINGOS	1119187-1	1º	1	06/03/2017
RENATA PATARO PINTO	1125312-7	1º	1	02/03/2017
ROGERIO PINHEIRO CALDAS	1193321-5	1º	1	13/03/2017
ROMEL ANTONIO DE SOUSA CARNEIRO	0880561-6	3º	1	27/03/2017
SUZANNE MARIA DURAES DA SILVA	1184923-9	1º	1	01/03/2017
TEREZA CRISTINA NEVES	0693659-5	5º	1	27/03/2017
VIVIANE CRISTINA CURY	1017546-1	2º	2 meses ref. ao 2º quinq. e 3 meses ref. ao 3º quinq.	06/03/2017
VIVIANE DE FATIMA SOUZA	0621558-6	1º	1	02/03/2017

24 931603 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA  
Diretor-Geral Marcilio de Sousa Magalhães

ATO Nº 155/2017 CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º combinado com o parágrafo 3º do art. 39 da CR/1988 e parágrafo 1º do art. 10 do ADCT/1988, por 05 (cinco) dias ao servidor WESLLEY VALENTINI HENRIQUE DE SOUZA, masp 1217319-1, a partir de 22-02-2017.

02 932031 - 1

## Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Secretário: Nilmário de Miranda

### Expediente

RESOLUÇÃO SEDPAC nº 5 /2017.

Prorroga os prazos do processo de seleção de representantes da sociedade civil para integrarem o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR-MG, e o Conselho Estadual da Juventude – CEJUVEP-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, no uso da competência que lhe é outorgada pelo Art. 93, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Resolução SEDPAC nº 1/2017, de 25 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de janeiro de 2017, p. 31, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os prazos estipulados no § 2º do Art. 5º da Resolução SEDPAC nº 1/2017, por 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.

Nilmário de Miranda  
Secretário de Estado de Direitos Humanos,  
Participação Social e Cidadania

02 931799 - 1

## Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

### Expediente

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

A Comissão Eleitoral divulga o resultado das eleições de 2017 ao Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado:

NÍVEL	CANDIDATOS	TITULAR / SUPLENTE	APURAÇÃO TOTAL	RESULTADO
IV	Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz	- TITULAR	20	ELEITOS
	Cláudia Lopes Passos	- SUPLENTE		
III	Antônio Carlos Diniz Murta	- TITULAR	42	ELEITOS
	Geraldo Ildebrando de Andrade	- SUPLENTE		
II	Milena Franchini Branquinho	- TITULAR	55	ELEITOS
	Fábio Diniz Lopes	- SUPLENTE		
I	Geraldo Júnio de Sá Ferreira	- TITULAR	50	ELEITOS
	Sandro Drumond Brandão	- SUPLENTE		

		- TITULAR		
I	Thiago Avancini Alves	- SUPLENTE	94	ELEITOS
	Rafael Rapold Mello	- TITULAR		
Advogados	Leonardo Oliveira Soares	- SUPLENTE	10	ELEITOS
Regionais	Fernando Salzer e Silva	- TITULAR		
Procuradores	Daniilo Antônio de Souza Castro	- SUPLENTE	6	ELEITOS
Chefes	Luisa Cristina Pinto e Netto	- TITULAR		
Total de votos 277				

Belo Horizonte, 2 de março de 2017.

Comissão Eleitoral:

Antônio Olímpio Nogueira

Alberto Guimarães Andrade

Lícia Ferraz Venturi

02 932317 - 1

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

SESSÃO ESPECIAL

131ª SESSÃO ORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convocados os Senhores Conselheiros para as Sessões do Conselho Superior da AGE, a serem realizadas em 8 de março de 2017, na Sala de Reuniões do 8º andar da sede da Advocacia-Geral do Estado, sucessivamente, com início às 14h:

a) Sessão Especial: quando serão empossados os Conselheiros e respectivos suplentes eleitos em 22 de fevereiro de 2017 e definida a ordem de votação dos Conselheiros representantes dos Procuradores do Estado; b) 131ª Sessão Ordinária;

Belo Horizonte, 2 de março de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR

Advogado-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da AGE

02 932318 - 1

ATO AGE Nº 2.098, DE 2 DE MARÇO DE 2017.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, acessado pelo art. 10 da Lei Complementar nº 112, de 3 de janeiro de 2010, INDICA ao Conselho Superior da AGE, os Procuradores do Estado LUCIANO NEVES DE SOUZA como Titular e MARGARIDA MARIA PEDERSOLI como Suplente, para mandato até 28 de fevereiro de 2018.

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, em Belo Horizonte, aos 2 de março de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR

02 932319 - 1

EXTRATO DE PORTARIA Nº 002/2017

Sindicância Administrativa. Comissão Sindicante: Servidores do Estado ELIETE CIFANI DA CONCEIÇÃO (Presidente), FLAVIA APARECIDA HALLEY DE LIMA SILVA e LUCIA APARECIDA SOARES ROCHA. Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, 02 de março de 2017.

JAIME NÁPOLES VILLELA

CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

02 932305 - 1

## Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM André Agostinho Leão de Oliveira

### Expediente

TÍTULO DE APOSENTADORIA - O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I, do art. 2º do Decreto n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e, 1 CONSIDERANDO OUE: 1.1. O n. 096.398-3, THAIS SOARES DE ALMEIDA RAMOS, CPF n. 275.253.176-15, titular de cargo efetivo de Professor de Educação Básica, Código PEBPM, Nível II, Grau O, lotada no CTPM/Argentino Madeira, requereu em 03/10/12, o afastamento preliminar à aposentadoria; 1.2. Completou em 02/10/2012, 25 anos e 03 dias de efetivo exercício; 1.3. Fez jus à aposentadoria por tempo de serviço integral, com direito à percepção dos proventos de inatividade correspondente à última remuneração; 2 RESOLVE: 2.1. Aposentar a servidora, a partir de 03/10/2012, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição n. 41/2003, c/c o parágrafo 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988; 2.2. Determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1. Publicar o presente ato no Diário Oficial "Minas Gerais" e no Boletim Geral da Polícia Militar; 2.2.2. Arquivar o presente ato no processo de aposentadoria da servidora. OBS: Este ato retifica o Título de Aposentadoria publicado no MG n. 60, de 01/04/2014 e BGPM n. 26, de 03/04/2014. Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.(a)HELBERT FIGUEIRO DE LOURDES, CORONEL PM COMANDANTE GERAL

02 931754 - 1

## Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Marcio dos Santos Cassavari

Processo Administrativo Punitivo - Decisão

O Cel. BM Diretor de Saúde do IPISM - Instituto De Previdência Dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 16 do Decreto Estadual nº. 45.741, de 22/09/2011, com base na Lei Nacional nº. 8.666, de 21/06/1993, na Lei Estadual nº. 14.167, de 10/01/2002, na Lei Estadual nº. 14.184, de 31/01/2002, e objetivando apurar se houve violação do Contrato nº 38/2014, celebrado entre o IPISM e a Empresa TARTANHA PROGRESS LTDA., que determinou a notificação desta, considerando que:

01. A empresa TARTANHA PROGRESS LTDA celebrou junto ao IPISM o contrato nº 38/2014, para fornecimento de ventilador pulmonar e aparelho para auxílio à tosse a fim de atender o beneficiário do Sistema de Saúde da PMMG/CBMMG/IPISM (SISAU).

02. A empresa foi notificada em 28/09/2015 por entregar materiais em desconformidade com o previsto no contrato nº38/2014 celebrado com o IPISM.

03. Devidamente notificada, a Empresa apresentou razões escritas de defesa, alegou que "em 03/03/2015 os equipamentos foram entregues à Sra. Lilian Araújo Miranda, esposa do beneficiário, em sua residência, de acordo com indicação do Chefe do Serviço de Apoio Administrativo do IPISM".

04. Alega também que em "24/08/2015 o Serviço de Apoio Administrativo do IPISM entrou em contato com a requerida por email informando que havia constatado a falta de 3 (três) peças na caixa do ventilador pulmonar PR4D – Plus, sendo eles Mangueira de entrada de gás O2, flu-xometro com copo umidificador e garrafa de aspiração", o que é confirmado pela Comissão Permanente de Avaliação de Materiais – CPARM, conforme da Comunicação Interna nº1059/2016 –DAS.

05. A Notificada alega ainda que "o aparelho auxiliar de tosse entregue pela requerida não está de acordo com a marca informada na Proposta Comercial e no Contrato firmado com o IPISM, isto se deu simplesmente porque à época da licitação não havia disponibilidade no mercado do aparelho auxiliar de tosse modelo Philips Respronicos Cough Assist, uma vez que no final de 2014 ele estava com o registro na ANVISA vencido, conforme se pode verificar no email enviado por uma das principais importadoras de equipamentos médicos/hospitalares do país."

06. Para tanto, a notificada ainda afirma que "sem deixar de atender às especificações descritas no edital, forneceu aparelho auxiliar de tosse similar ao modelo anteriormente informando."

07. Verifica-se que, conforme Comunicação Interna nº1059/2016-DAS a CPARM lastreada pelo Parecer Técnico emitido por Oficial Técnica do Quadro de Saúde da PMMG do recebimento do aparelho para estimulação da tosse portátil Cough Assist, e a não recomendação ao recebimento do ventilador pulmonar, por em desconformidade com o exigido no Edital que regulou certame.

08. Em análise técnica emanada através de Ofício nº01/2016 – Fisioterapia Respiratória/Hospital Militar - HPM, é informado que "o aparelho de tosse Comfort Cough modelo SICC2001 atende às especificações exigidas por ser similar às especificações do Cough Assist – Philips-Respronicos", entretanto "o ventilador PR4D Plus não atende às especificações exigidas no Edital."

09. A empresa notificada entregando material diverso do que foi solicitado no procedimento licitatório colocou em risco a vida do paciente, como também incidiu em risco para a administração a utilização de aparelho diverso do que o prescrito pelo Médico, além de descumprir o contrato firmado mediante prévio procedimento licitatório.

10. Assim, sabendo da indisponibilidade do objeto, a empresa TARTANHA PROGRESS LTDA deveria ter indicado ao IPISM o modelo do aparelho em vigor e aceito pela ANVISA, para análise técnica (médica), atendendo à cláusula de entrega do material.

11. Ainda poderia a empresa Notificada após a publicação do aviso do edital pregar nº 09/2014-DAS/IPSM, processo de compras 2121005-26/2014 fazer uso das solicitações de esclarecimento ou impugnação e não se aventurar em procedimento licitatório e, após contrato, afirmar que os objetos não são mais utilizados no mercado.

12. O parecer da QOS diz que:

Item 1 – "(...) o aparelho de tosse Comfort Cough, modelo SICC2001 atende às especificações exigidas por ser similar às especificações do Cough Assist- Philips- Respronicos.

Item 2 – "(...) o ventilador PR4D Plus substituiu o PR4D-02 sendo considerado o modelo mais simples da marca. É indicado para o transporte e resgate de pacientes em unidades de emergência, não sendo aconselhável sua utilização de forma terapêutica. Possibilita a ventilação pulmonar apenas de forma invasiva (tubo orotraqueal ou cânula de TOT) e oferece apenas uma modalidade ventilatória, o modo volume controlado (VCV). Portanto, o PR4D Plus não atende às especificações exigidas no presente edital"

13. Assim sendo, conforme parecer da QOS o item 1 do edital, por ser similar, pode ser considerado compatível e aceito, entretanto, o item 2 não atende as especificações exigidas no Edital e não pode ser aceito.

14. Portanto, tendo em vista o descumprimento contratual da Empresa, por não realizar a entrega do objeto previsto no contrato nº 38/2014, temos configuradas irregularidades cometidas pela Empresa TARTANHA PROGRESS LTDA., com Inexecução Parcial do contrato, razão pela qual se impõe à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, com base no art. 87, inciso I, da Lei Nacional nº. 8.666/93 c/c Decreto nº 45.902/2012, artigo 38, inciso 1 e cláusula décima quinta do contrato nº 00.375/2012;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas nos termos do inciso II, alínea "a" da Cláusula Décima do contrato nº38/2014.

c) que a contratada entregue em 10 dias o item II do objeto contrato, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato nº 38/2014.

Publique-se a presente solução no Diário Oficial do Estado. Intime-se a empresa TARTANHA PROGRESS LTDA. - CNPJ 11.983.352/0001-20, através do seu representante legal, Sr. Rodrigo Medeiros Santos, CI nº M- 6.403.990 – SSP/MG e CPF nº 979.801.376-04, facultando-lhe a apresentação de razões recursais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Nacional 8.666/93.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.

(a) Jaime de Paula, Cel BM QOR - Diretor de Saúde do IPISM

02 932235 - 1

## Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel Luiz Henrique Gualberto Moreira

### Expediente

– ABM DCS – Aviso de publicação n. 2.110/17 Resultado preliminar da sexta fase - concurso ao CFSd BM 2017. O Cel BM cmt da ABM de MG, considerando o Edital n. 3/2015, que dispõe sobre o concurso público ao CFSd BM 2017, publicado no DOEMG n. 205, de 04/Nov/15, bem como os atos de retificação do referido edital, resolve tornar público que se encontra postado no site eletrônico www.bombeiros.mg.gov.br/concursos, o Ato n. 2.108/17, que divulga o resultado preliminar da sexta fase do concurso ao CFSd BM 2017. BH, 03fev17. Cleberson Pereira Santos, Cel BM cmt da ABM.

– ABM DCS – Aviso de publicação n. 2.111/17 Retificação do Ato n. 2318/16 (resultado final 2ª fase) – Candidato Weyder de Araújo Silva Junior - Concurso ao CFSd BM 2017. O Cel BM cmt da ABM de MG, considerando o Edital n. 3/2015, que dispõe sobre o concurso público ao CFSd BM 2017, publicado no DOEMG n. 205, de 04/Nov/15, bem como os atos de retificação do referido edital, resolve tornar público que se encontra postado no site eletrônico www.bombeiros.mg.gov.br/concursos, o Ato n. 2.109/17, que divulga a retificação do ato n. 2318/16 (resultado final 2ª fase) do concurso ao CFSd BM 2017. BH, 03fev17. Cleberson Pereira Santos, Cel BM cmt da ABM.

02 932259 - 1

## Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

### Expediente

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA/COGE Nº 84/2017

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas portarias abaixo indicadas, RESOLVE reconduzir a Comissão Processante, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Portaria nº	Extrato publicado no Diário Oficial do Executivo do dia
04/2016	13 de janeiro de 2016
89/2016	28 de outubro de 2016

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 02 de março de 2017.

Rafael Amorim de Amorim

Corregedor-Geral

02 932302 - 1